

contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

Anúncio n.º 5630-MD/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 373/02.0SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Reis Borges, filho de Avelino Tavares e de Maria dos Reis Borges, natural de Cabo Verde, de nacionalidade Cabo Verde, nascido em 27 de Agosto de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16156315, com domicílio na Rua Bento de Jesus Caraças, 66, Montenegro, 8000- Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º, do Código da Estrada., praticado em 27 de Janeiro de 2001, por despacho de 28 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Anúncio n.º 5630-ME/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 461/99.9TDLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Paula Ferreira Pinho, filha de Joaquim Ferreira de Pinho e de Maria Antónia Marques Ferreira, natural de Duas Igrejas, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1976, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11621090, com domicílio no lugar Cavada Duas Igrejas, Duas Igrejas Prd, 4580 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Setembro de 1998, por despacho de 8 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal por descriminalização.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

Anúncio n.º 5630-MF/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 531/02.8PHAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Norberto Bernardo Martins, filho de António José do Nascimento Martins e de Teresa de Jesus Brites Bernardo Martins, natural de Portugal, Sintra, São Martinho, Sintra, nascido em 29 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10994114, com domicílio na Avenida Alves Redol, 2, 8.º-F, Damaia, 2720-034 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

Anúncio n.º 5630-MG/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 751/02.5PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António da Assunção Martins, filho de José Vicente Martins e de Lucília Maria da Assunção, natural de Lagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1962, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 179986740, portador do titular do bilhete de identidade n.º 6535724, com domicílio na Calçada Cruz da Pedra, 31, 1.º esquerdo, 1900-173 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Faria*.

Anúncio n.º 5630-MH/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7847/96.9TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Horácio de Nóbrega Vieira, filho de Mário Vieira Caetano e de Maria da Piedade Nóbrega Vieira, natural de Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 6949316, com domicílio no Largo dos Varadours, 4, 3.º, 9050 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º, do Código Penal revisto, praticado em 30 de Dezembro de 1995, por despacho de 28 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

Anúncio n.º 5630-MI/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1829/04.6SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Ferreira dos Santos, filho de Joaquim dos Santos Júnior e de Gracinda Gaspar Ferreira dos Santos, natural de Portugal, Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1952, divorciado, profissão, motorista de veículos ligeiros e pesados, titular da identificação fiscal n.º 123391539, titular do bilhete de identidade n.º 2062451, cartão profissional n.º 217139/2000, segurança social n.º 10094690381, com domicílio na Rua Oscar Monteiro Torres, lote 1, 19, 3-D, 2635-385 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário agravada, previsto e punido pelos artigos 291.º e 294.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a